



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

1.1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos que atenderá a demanda para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública de Educação do Município de São Vicente do Sul, de acordo com as rotas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e apresentação de solução que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal.

1.1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa dar apoio ao ensino público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

1.1.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1.4 Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo levantar a viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar, em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados no ensino público, residentes na Zona Rural. O transporte se dará saindo da Zona Rural para as escolas situadas tanto na Zona Rural como na Urbana.

1.1.5 Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração, considerando que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Pelas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum.

1.1.6 O serviço de transporte é prioritário aos alunos, sendo este serviço possível aos professores e servidores das escolas municipais, somente se houver vaga no veículo, sendo terminantemente proibido fornecer caronas.

1.1.7 Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

1.2 ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

Responsável: ROSANI KOZOROSKI PALMEIRO

1.3 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: Guilherme Escobar Borges

Cargo: Coordenador da Equipe do Transporte Escolar

Nome: Marcia Anversa Coradini Foletto

Cargo: Psicopedagoga

Nome: Luiz Henrique Lanes Doyle

Cargo: Assessor de Secretário

1.4 OBJETO

1.4.1 Contratação de empresa(s) especializada (s) na prestação de serviços de Transporte Escolar – Linha Palma - para os alunos da rede pública municipal de ensino médio e fundamental (meio rural) e, alunos do ensino médio e fundamental da rede publica estadual através de convênio, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de São Vicente do Sul/RS, conforme especificações detalhadas abaixo.



1.4.2 Os itinerários, quilometragens e a quantidade de passageiros (alunos) indicadas neste termo, constituem uma estimativa, podendo ter acréscimo ou diminuição nos limites previstos, bem como a alteração ou extinção de rota, considerando a demanda de alunos. Estes fatores foram estabelecidos através do acompanhamento das rotas, onde a medida da quilometragem e o desenho dos itinerários foram construídos através do aplicativo denominado RELIVE.

1.4.3 A prestação de serviços será executada através do transporte de alunos em trajetos entre a zona rural e urbana com destino às escolas Municipais, quais sejam:

***Escola Municipal de Ensino Fundamental Antero Xavier**, localizada no Loreto, 3º Distrito;

***Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lutz**, localizada na Rua Eduardo Lutz, nº 85 Bairro Santa Rita de Cassia;

***Escola Municipal de Ensino Fundamental Coqueiros**, localizada Rua Clara Lichtenecker, nº 701, Bairro Coqueiros;

***Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Ayres Cecconi**, localizada Rua Lauro Prestes, s/nº, Bairro Lauro Prestes;

***Escola Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas**, localizada Rua General João Antônio, nº 1331, bairro Centro;

***Escola Municipal de Educação Infantil Cristo Educador**, localizada Rua João Manoel, nº 1740, Bairro Centro;

***Escola Estadual de Ensino Fundamental Borges do Canto**, localizada na Rua General Osório, nº 378, Bairro Centro;

***Escola Estadual de Ensino Médio São Vicente**, localizada na Rua Cipriano D'Ávila, nº 870, bairro Centro.

1.4.4 A estimativa das quantidades a serem contratadas está estabelecida com base nos dias úteis, possibilitando o atendimento aos sábados quando for dia letivo e, em alguns casos, com saídas antecipadas.

1.4.5 Após a efetivação das matrículas, será informado o endereço dos alunos e havendo alteração no itinerário, no caso de aumentar ou reduzir a quilometragem diária, ou no caso de diminuição temporária de rota, previamente comunicada pelos responsáveis pelo aluno (aluno está doente etc.), ou de aumento episódico da rota, devidamente justificado (foi necessário fazer um desvio), será efetuado um novo cálculo de preços, através da elaboração de uma nova planilha orçamentária, de acordo com a planilha a ser utilizada para cálculo dos preços de referência/preços homologados constante no processo administrativo e licitatório.

1.4.6 Adotou-se o parâmetro de 20 (vinte) viagens por mês, mais 10 (dez) viagens de aulas de recuperação, pelo período de 10 (dez) meses para o ano letivo de 2025.

1.4.7 Neste ano será implementado o Programa de Tempo Integral em 4 (Quatro) escolas da Rede Pública Municipal (EMEF Eduardo Lutz, EMEF Dr. Ayres Cecconi, EMEI Cristo Educador e EMEF Coqueiros), este Programa instituído pela Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral, coordenado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, o Programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

I. O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 (sete) horas diária ou 35 (trinta e cinco) horas semanais).

II. O foco está na ampliação da carga horária, em os estudantes permaneçam na escola com atendimento pedagógico diversificado no turno inverso, a princípio durante 3 (três) dias na semana.

III. A Lei que rege o tempo integral nas Escolas Municipais é a Lei Municipal Nº 5236/2015 PME, que leva em consideração a Meta 6, ou seja, "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica".

1.4.8 O Calendário de Implantação do Programa de Tempo Integral será executado a cada Ano Letivo, durante 3 (três) dias da semana no contraturno, conforme plano indicado abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

2024 – Implementação do tempo integral para os alunos da EMEF Eduardo Lutz, EMEF Dr. Ayres Cecconi e EMEI Cristo Educador, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2025 – Implementação do tempo integral também na EMEF Coqueiros para os Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2026 - Implementação do tempo integral para os alunos dos Anos Finais (6º ano e 7º ano) da EMEF Coqueiros, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2027 – Implementação do tempo integral para os alunos dos Anos Finais (8º ano e 9º ano) da EMEF Coqueiros, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2028 - Implementação do tempo integral na EMEF Antero Xavier, necessitando transporte durante 3 dias da semana;

1.4.9 A linha e o itinerário serão executados conforme o turno normal e/ou oposto/contraturno conforme Calendário de Implantação, para atender os alunos/escolas em tempo integral, conforme descrição abaixo:

Item	QTD	UNID	DESCRIÇÃO ITINERÁRIO
1	20.496	KM	LINHA PALMA – Turno Normal - 10 alunos – Rota: saindo as 6:10h da Estrada da Sementes Cauduro indo até a Propriedade do aluno Pietro passando pela Sucessão do Sr. Castor Dorneles percorrendo 2 km até a BR 287, percorre 300 metros e entra no acesso à esquerda (em frente Fazenda Mister Carter) indo pela Estrada de Chão até a bifurcação, onde pega a Estrada da Esquerda passando na Propriedade do Sr. Bruck, segue pela taipa da barragem fazendo o retorno no mata burro e retornando até a Borracharia da Palma, percorrendo 7 km, entrando então na Propriedade da Sucessão do Sr. Mister Carter até a Sede da Fazenda, percorrendo 8 km ida e volta, retornando a BR 287, dirige se na direção de São Vicente do Sul. Novamente na BR 287 até a EMEF Coqueiros, EEEM São Vicente, EMEI Cristo Educador, EEEF Borges do Canto e EMEF Dr. Ayres totalizando 15 km com chegada as 7:45h. Início do retorno a partir das 11:45h perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para 13:20h. Total de percurso: 97,60 km diários (estrada de chão e asfalto). Veículo: Micro-ônibus de no mínimo 15 à 20 lugares.
	18.446,40	KM	LINHA PALMA – 10 alunos, c/turno oposto escola tempo integral, 3 (três) dias na semana, 146,40 km diários (estrada de chão e asfalto). Veículo: Micro-ônibus de no mínimo 15 à 20 lugares.

1.5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.5.1 O pretendido processo de contratação será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município São Vicente do Sul, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob-responsabilidade da empresa. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 (doze) meses, considerando 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.2. O Município de São Vicente do Sul, possui uma extensa zona rural, onde reside parte dos estudantes, sendo que a maioria mora em comunidades distantes dos estabelecimentos de ensino



e, que muito embora o município possua veículos próprios para o transporte escolar, o número ainda se mostra insuficiente para atender a demanda do transporte de estudantes da rede pública local.

2.1.3. De tal modo que, para atendimento a legislação vigente e aos princípios legais, faz-se necessário contratações que deverão ser processadas por intermédio de processo licitatório que apure preços mais vantajosos para a Administração e propicie igualdade de condições a todos os interessados.

2.1.4. Sendo que este tema possui uma vasta legislação, as quais podemos citar: Constituição Federal de 1988, artigos 205, 208, 211, Lei nº 8.069/1990, artigo 54, VII, Lei nº 9.394/1996 – LDB, artigos nº 4º, 10º, 11º, CTB – Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito, artigos nº 107, 139, e as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento, Caminho da Escola, PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções do Ministério da Educação, e normas estaduais.

2.1.5. Sendo uma política pública, onde faz-se necessário a alocação de recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos, conforme estabelece a LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 4º Inciso VIII, é dever do Estado com educação escolar pública, garantir o atendimento ao educando, em todas as suas etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

2.1.6. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela execução do Transporte Escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independente da lotação dos mesmos.

2.1.7. Sendo assim, se faz necessário o encaminhamento de licitação, por parte da Secretaria Municipal da Educação, para o efetivo acesso à educação às crianças/estudantes matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de São Vicente do Sul/RS.

2.1.8. O encaminhamento via licitação para a contratação de serviço de transporte escolar externo/terceirizado é necessário devido a esta Secretaria não dispor de veículos e servidores suficientes para atender a demanda existente.

2.1.9. Esta prestação de serviço, atualmente, é contratado por dispensa de licitação, mas devido as alterações na legislação será efetuado através de Pregão Eletrônico, para dar continuidade à prestação do serviço e atendimento das crianças/estudantes matriculados, é necessário o encaminhamento de nova licitação, a qual será realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.10. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir-lhes o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

2.1.11. A presente contratação se faz necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- I. Término do prazo de 60 (sessenta) meses (5 anos) dos contratos atuais;
- II. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- III. Será exercida por empresa, devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- IV. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
- V. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul;
- VI. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- VII. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitando obter preço compatível com a finalidade estabelecida.



3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 A presente contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual – PAC, deste Município para o exercício de 2025, bem como a previsão do serviço deste objeto, encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

4 ALINHAMENTO COM PAC

4.1 A presente contratação tem previsão legal no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul, para o Exercício de 2025, onde a demanda em tela está devidamente alinhada com o planejamento estratégico realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 A contratação dos serviços continuados de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de São Vicente do Sul, constam na programação orçamentária e financeira anual do Município, sendo os seguintes normativos que disciplinarão os serviços a serem contratados, de acordo com a natureza:

I. CF/88: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, TRANSPORTE, alimentação e assistência à saúde (redação dada pela Emenda Constitucional Nº 59, de 2009)”;

II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): “Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: ... VII – assumir o TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da rede estadual (Incluído pela Lei Nº 10.709, de 31/07/2003). Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ... VI – assumir o TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003)”;

III. Lei nº 10.880/04: Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

IV. Resolução FNDE Nº 12/11: Art. 2º - O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, e, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros das escolas em que estão matriculados ou entre a escola e o ponto de embarque/desembarque. Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou buscá-lo, visto que a obrigação é solidária, e,

V. Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos), exigindo-se, para tanto:

i. Registro como veículo de passageiros (esta é a classificação quanto à espécie; em relação à categoria do veículo, o padrão é a classificação aluguel, por se tratar de uma atividade remunerada, exceção feita aos veículos de propriedade da Administração pública, que serão registrados como veículos oficiais);

ii. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

iii. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a falta desta simbologia caracteriza infração de trânsito do artigo



237, grave, sujeita à penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização);

iv. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo) – ressalta-se que, para a extração, análise e interpretação dos dados registrados, há a necessidade de prévio treinamento do agente de trânsito, sob responsabilidade do fabricante, nos termos do artigo 4º da Resolução do Contran nº 92/99; além disso, no caso de ocorrência de sinistro de trânsito com vítima, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro (Art. 279 do CTB);

v. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

vi. Cintos de segurança em número igual à lotação, e,

vii. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (os principais equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito constam da Resolução nº 14/98), para cada tipo de veículo.

VI. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

VII. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

i. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

ii. Ser habilitado na categoria D;

iii. (VETADO).

iv. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, e,

v. Ser aprovado em curso especializado (condutor de veículo escolar), nos termos da regulamentação do CONTRAN.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

5.1.1 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota.

5.1.2 Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e itinerários pré-estabelecidos pela Coordenação Municipal de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

5.1.3 Os roteiros a serem percorridos pelo Transporte Escolar compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Coordenação Municipal de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, antes do início das aulas.

5.1.4 Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

5.1.5 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Vicente do Sul, aprovado pelo Decreto nº 112/2024, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 6º do mesmo Regulamento.

5.1.6 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificado no ato da assinatura do contrato, e a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.7 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.

5.1.8 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do Contratante, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

5.1.9 O veículo utilizado para o transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de



Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Vicente do Sul, aprovado pelo Decreto nº 112/2024, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.

5.1.10 Deverá conter a faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

5.1.11 O veículo deverá estar segurado no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).

5.1.12 Além de encontrar-se em boas condições de uso para o transporte escolar e de observar as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 e no Regulamento Municipal, o veículo deverá ter as seguintes características:

I. Capacidade de passageiros conforme a quantidade de alunos estimados para a linha;

II. Veículos tipo Micro-ônibus, ano mínimo de fabricação 2005.

5.1.13 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados por meio de curso especializado para TRANSPORTE ESCOLAR, os quais deverão estar devidamente regularizados para serviço, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, e que deverá ser comprovado por meio de documentação específica.

5.1.14 Os condutores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

5.1.15 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

5.1.16 Deverá ser mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução do contrato.

5.1.17 O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.1.18 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.19 O cálculo para apuração do valor a ser pago para a linha a cada mês, será efetivado através das quilometragens constante nas cópias reprográficas dos discos de tacógrafo diários, que deverão ser entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Educação, ou seja, a quantidade efetivamente de quilômetros rodados realizados diariamente pelo veículo, multiplicadas pelo valor do quilômetro contratado, levando em conta que os discos de tacógrafos serão utilizados, provisoriamente para o cálculo, pois, o município realizará processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de GPS em comodato, que servirá de ferramenta, para o futuro cálculo da quilometragem mensal. O Município optou pela padronização dos aparelhos de GPS a serem utilizados para cálculo dos km efetivamente realizados, pois se estes custos estivessem incluídos na planilha de cálculo da linha, provavelmente as licitantes contratadas, se utilizariam de várias marcas para cumprir esta obrigatoriedade, e a emissão de relatórios das quilometragens em diversos formatos, dificultando assim o controle de pagamentos.

5.1.20 No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).



5.1.21 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com transporte escolar ou similar, e atestado de visita técnica.

5.1.22 Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser agendada previamente, através do telefone 0800.000.4377 Ramal 400 ou do e-mail educacao@saovicentedosul.rs.gov.br e deverá ser realizada até a data limite para apresentação das propostas.

Obs.: O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa proponente, de pleno conhecimento dos itinerários/rotas/estradas dentro do município de São Vicente do Sul/RS, ou seja, onde serão executados a prestação de serviços

5.1.23 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista os riscos dos veículos não conseguirem trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

5.1.24 Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do veículo proposto pela contratada. Não constará custo de aluguel de veículo na planilha de custos, pois é complexo prever o período do aluguel, e se inserido os valores de alugueis, através de pesquisa de mercado realizada, para os 12 (doze) meses de contrato, ocorreria um superfaturamento do valor da linha.

5.2 Por ocasião da assinatura do contrato o prestador de serviços deverá apresentar ao Contratante os seguintes documentos:

I. Comprovação quanto a propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, se o veículo é próprio, locado ou contrato de posse.

II. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT) e IPVA do exercício de 2024/2025. Em se tratando de cooperativas, o comprovante de propriedade do veículo, bem como o CRLV ou DUT deverão ser em nome do cooperado.

III. Laudo de inspeção emitido por órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

i. O laudo deverá estar dentro do seu prazo de validade e constar que o veículo possui boas condições mecânicas e os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN.

IV. Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel).

V. Em se tratando de cooperativas deverá ser apresentado também o comprovante de registro da sociedade cooperativa na entidade estadual ou na Organização das Cooperativas Brasileiras.

VI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior do condutor.

VII. Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

VIII. Certidão Prontuário do Condutor – DETRAN, comprovando que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou 2 (duas) infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

IX. Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela POLÍCIA CIVIL.

X. Comprovante de que o veículo a ser utilizado no transporte dos alunos possui Seguro de Responsabilidade Civil contra Acidentes Pessoais e de Passageiros (APP - Apólice).

XI. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do condutor, devidamente assinada, no caso de empregado.

XII. No caso de cooperativas, se o cooperado tratar-se de pessoa física deverá ser este o próprio condutor do veículo, objeto da prestação dos serviços.

5.3 Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam Kombi, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

5.4 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I. **Provisório:** Será realizado após a finalização do mês de trabalho e após ser entregue o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário), mediante termo detalhado, ocasião em que será



verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21). Ressalte-se que o recebimento provisório terá o efeito de permitir a verificação, de forma genérica, perfunctória, mas imediata, que as exigências técnicas foram atendidas.

II. Definitivo: em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, b).

III. O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, mediante vistoria do veículo utilizado e demais condições pactuadas, a ser realizada pelo agente responsável pela fiscalização do contrato, que dará o aceite final.

IV. O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

V. O prazo para execução da prestação dos serviços começará a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Serviço, a qual será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços deverão ser prestados diariamente, em dias úteis, nos horários pré-estabelecidos e de acordo com o calendário escolar de 2025.

VI. O prazo para iniciar a prestação dos serviços de transporte escolar não poderá exceder a 15 (quinze) dias, após a assinatura de contrato, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo, haja vista se tratar de serviço contínuo e a urgência da referida contratação.

VII. O envio da Autorização de Serviço poderá ser de forma eletrônica, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação do recebimento do e-mail, e transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido acima, para o início da efetiva prestação de serviços.

5.5 O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

I. A forma de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apurada através de planilha de custos, a ser apresentada pela contratada, devendo ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município.

II. Será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reequilíbrio, sendo necessário salientar que existe diferença de gastos com o transporte, quando se trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas (de chão, cascalho), assim a empresa licitante/contratada deverá ter conhecimento do percurso, para no futuro não alegar que não poderá realizar o transporte pelo desconhecimento destes custos.

5.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura contratual:

I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação do Contratado, pela aplicação pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

II. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

V. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.7 Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos



valores contratados não poderá ser maior que 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, para mais ou para menos.

5.8 A empresa licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

I. Declaração formal de disponibilidade, de que na data de assinatura do contrato, a empresa vencedora manterá durante toda vigência do contrato, as condições de trafegabilidade, mecânica, exigidas pela legislação vigente, que rege o tráfego de escolares, e também as condições de uso interna e externa que preservem a segurança dos usuários;

II. Declaração formal de disponibilidade, de que na data de assinatura do contrato, a empresa vencedora apresentará os motoristas, através de relação dos mesmos e da comprovação de que fazem parte do quadro funcional permanente, ou contrato de prestação de serviços e deverão ser observadas as normas referentes em âmbito nacional, estadual e municipal. Atentando a empresa vencedora a todas as normativas que regulam a categoria.

III. Declaração de que os veículos a serem colocados em operação não tenham ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos. Em nenhum momento os veículos utilizados no transporte de escolares poderão exceder o limite supramencionado.

IV. Declaração formal de disponibilidade, de que na data de assinatura do contrato a empresa vencedora apresentará os veículos a serem utilizados na execução do contrato, acompanhado dos respectivos documentos de propriedades, e suas respectivas Autorizações para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitidas pelo DENATRAN;

V. Declaração formal de disponibilidade, de que na data de assinatura do contrato, a empresa vencedora apresentará seguro para riscos de acidentes, inclusive Seguro APP;

VI. Declaração firmada pelo representante legal da concorrente de conhecimento pleno dos itinerários descrito no objeto do presente edital, correspondente às localidades da linha/trajeto.

5.9 Como Qualificação Econômico-Financeira, a empresa licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

I. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante. AD = Ativo Disponível. ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo. AP = Ativo Permanente. AT = Ativo Total. PC = Passivo Circulante. PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo. PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.10 O contrato oriundo do processo licitatório, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município



de São Vicente do Sul, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da lei 14.133/2021).

6 SÃO REQUISITOS DA ÁREA TÉCNICA:

6.1 Não se aplica.

7 CLASSIFICAÇÃO DA VIDA ÚTIL DO OBJETO

7.1 Não se aplica, haja vista se tratar de prestação de serviços.

8 CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO, MODALIDADE, TIPO E FORMA DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será para prestação de serviços, de forma contínua, tão somente através de Contrato, mediante licitação, a qual se dará na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço.

9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1 O controle da quilometragem será efetuado através de GPS, sendo que será providenciada a licitação para contratação de empresa especializada no ramo, sendo que provisoriamente será efetuado este controle através de tacógrafo.

9.5 No caso em que houver situação em que não esteja previsto no Regulamento que trata do Transporte Escolar, como a compensação dos custos fixos em caso de força maior, como greves, catástrofes naturais, pandemias, para enfrentamento ao problema, que poderá provocar a paralisação dos serviços de natureza continuada, tipo o Transporte Escolar, poderá ser afetuada as seguintes alternativas:

- I. Rescisão;
- II. Suspensão;
- III. Revisão do contrato.

9.6 Sendo que em qualquer um dos casos acima, haverá de se verificar as vantagens e desvantagens, respeitando o poder de decisão dos gestores, que devem nortear o seu agir pela ponderação do interesse público, bem como da legislação vigente, buscando soluções comuns que melhor atendam a realidade local.

9.7 Faz-se necessário então, que a Administração Pública Municipal, avalie cada contrato individualmente, em atenção aos regramentos de direito público, considerando a suspensão provisória da execução de contratos administrativos que tenham por objeto, serviços de natureza continuada, bem como a necessidade de que seja mantida a mobilização da operação para garantir o retorno imediato da execução tão logo determinada pelo Poder Público, sendo possível realizar a antecipação de pagamento ou pagamento provisório de percentual necessário (estimado em 30% do valor médio mensal recebido) para que o contratado faça frente aos custos fixos da operação.

9.8. Os contratos administrativos formalizados para prestação de serviços de transporte escolar preenchem as condições legais para a antecipação de pagamento, ou seja, a partir da interpretação dos preceitos normativos, é possível promover a antecipação de pagamento / pagamento provisório aos prestadores de serviços de natureza continuada de transporte escolar, durante o período de suspensão das aulas exclusivamente para contraprestação das despesas fixas (em média equivalente a percentual de 25% a 30% do valor mensal pago), a fim de garantir a manutenção da mobilização da operação, especialmente custos atinentes a remuneração dos motoristas.

10 JUSTIFICATIVAS PARA A ADOÇÃO OU NÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 Não se aplica, por se tratar de apenas uma linha.

11 LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1 Terceirização da Prestação de Serviços de Transporte Escolar, incluindo motorista e demais despesas conforme planilha orçamentária.



11.2 Em relação a motivação da contratação, constata-se que a solução é a Terceirização da prestação dos serviços, no presente momento, por ser esta alternativa a melhor opção para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

11.3 Vê-se que dentre a solução apresentada, possui os menores custos operacionais, além de ser uma solução já utilizada por anos pela Administração Pública Municipal, e vem atendendo satisfatoriamente aos usuários do transporte escolar.

11.4 Ainda, cumpre salientar que o Município de São Vicente do Sul possui uma extensa zona rural, onde reside parte dos seus estudantes, sendo que a maioria mora em comunidades distantes dos estabelecimentos de ensino e, que muito embora o município nos últimos tempos tenha adquirido vários veículos destinados ao transporte escolar, o número ainda se mostra insuficiente para atender a demanda de transporte de estudante da rede pública local.

11.5 Logo, a terceirização do aludido serviço é a solução que melhor atende ao interesse público.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar (https://www.fnde.gov.br/index.php/centraisdeconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074:a_postila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar), verificou-se, a partir de amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar Rural mais comuns são:

- Valor por aluno;
- Valor por milha nautical;
- Valor por rota/linha;
- Valor por dia;
- Valor por hora;
- Valor por quilômetro transportando alunos;
- Valor por quilômetro rodado, e,
- Valor por mês.

12.2 A apostila apresenta ainda as desvantagens em relação a cada tipo de regime de execução, os principais problemas de alguns Regimes de Execução:

Modalidade: Valor por aluno

- ✓ O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados;
- ✓ Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados;
- ✓ O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida), e,
- ✓ Pode ocorrer do operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando à escola.

Modalidade: Valor por quilômetro rodado

- ✓ Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamentos e presença de fiscais;
- ✓ Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas;
- ✓ Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos;
- ✓ O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provocam atrasos no pagamento desses;
- ✓ Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público,
- ✓ O custo de inclusão de veículos não é muitas vezes assumido pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acaba promovendo a superlotação dos veículos.

Modalidade: Valor por quilômetro transportando aluno



- ✓ Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha);
- ✓ O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município, e,
- ✓ Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.

Modalidade: Valor fixo mensal

- ✓ O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

Fonte: Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/centraisdeconteudos/publicacoes/category/131_transporte_escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar>. [apostila – aspectos regulatórios do transporte escolar, p. 20.](#)

12.3. De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios.

12.4. Portanto, na presente contratação será utilizado o tipo de execução **Valor por Quilômetro Rodado**, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.

12.5. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos quando necessário.

12.6. Optou-se na contratação inicial dos veículos de tipos diferenciados, como Kombi, van, micro-ônibus e ônibus, tendo em vista as condições das estradas que na maioria não é pavimentada (de chão), pois em cada tipo de estrada e distância um tipo de veículo se adapta melhor e consegue trafegar, principalmente em situação de chuva forte.

12.7 Também tem que se prever situações de chuva extrema, sendo possível que mesmo um veículo adequado também não consiga transitar pela rota principal, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, fazendo um desvio de rota cuja distância é maior, o que aumenta os custos, justificando assim a execução do serviço por quilômetro rodado, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.8. Por se tratar de contrato estimativo, somente na vigência do contrato, e no interesse da Administração, essa poderá avaliar possíveis trocas de tipo de veículo de tamanho/categoria. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às escolas, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do Km contratado e o interesse público.

12.9 Assim, havendo alterações nos quantitativos de alunos e/ou melhorias nas condições da estrada, pode ser solicitado outro tipo de veículo, com capacidade de passageiros maior ou menor. A solicitação por troca de tipo de veículo pode ser tanto pela Administração quanto pelo transportador.

12.10 As atuais rotas possuem média de quilometragem, considerando o ano letivo 2025, de 200 dias, a quantidade total estimada de quilômetros por tipo de veículo e a quantidade de veículos que poderão ser utilizados e que serão licitados.

14.11 A estimativa total estimada da contratação é de **R\$ 308.542,54 (trezentoe e oito mil, quinhentos equarenta e dois reais e cinueante e quatro centavos)**, apurada através do programa de computador FICATESWEB - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR, contratado com a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS CNPJ: 02.310.921/0001-86, ferramenta consolidada no mercado, utilizada por diversos municípios do nosso estado, e a planilhas de cálculo estarão anexadas ao processo administrativo.

13 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 O presente estudo, como já informado, elencou possíveis soluções para o atendimento da demanda e, diante dos fundamentos acima expostos, a solução que mais se adequa aos interesses desta Administração é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte



escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de São Vicente do Sul/RS.

13.2 O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Transporte Escolar. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades. A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa.

13.3. As atuais rotas estão relacionadas com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e as Escolas atendidas. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze meses), podendo haver supressão ou aumento, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

13.4 As quilometragens e rotas indicadas nos mapas servem apenas de referência para o ano letivo de 2025, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Secretaria Municipal de Educação, Setor de Transporte Escolar, de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com as necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.

13.5 As rotas foram definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

13.6 Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2025 e anos subsequentes, deverá ser considerado:

- I. Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- II. Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h00min às 17h30min;
- III. Horário das aulas nos sábados: das 07h00min às 12h10min, e,
- IV. Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

13.7 Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. O Setor de Transporte Escolar não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

13.8 Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos do ponto de referência a ser definido pela Administração Pública Municipal, sendo que o Setor de Transporte Escolar não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter se mudado.

13.10 Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação.

13.11 A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

14 RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Os resultados pretendidos são segurança, pontualidade, cordialidade e eficiência aos usuários do transporte escolar.

Quadro exemplificativo

BENEFÍCIO	RESULTADOS PRETENDIDOS
Produtividade	O atendimento da demanda do transporte escolar deve ser prestado com eficiência, zelando pela boa qualidade do serviço prestado.
Disponibilidade	O transporte escolar tem que ser garantido durante toda vigência do contrato, cumprindo os dias e horários com exatidão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Satisfação dos usuários	Deverão ser tratados com cortesia; pontualidade nos horários de embarque e desembarque; conduzidos com responsabilidade; atenção a todas as ações preventivas de acidentes; após entrada dos estudantes no veículo, verificar se todos os alunos se encontram presentes; enfim, total e completa segurança para seus usuários.
-------------------------	--

15 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

15.2 A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

15.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. Elaboração de minuta de contrato;
- III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV. Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas.

16 CONTRATAÇÃO CORRELATA

16.1 A presente contratação encontra respaldo no Plano Plurianual 2022/2025 e Decreto nº 112/2024 que Regulamenta o Transporte Escolar, detalhado no planejamento estratégico desta Secretaria, não havendo outras contratações correlatas ou interdependentes.

17 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Não se aplica.

18 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO/DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1 Com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, esta equipe técnica declara que há VIABILIDADE técnica, operacional e orçamentária, assim como adequação necessária para a contratação pretendida.

São Vicente do Sul, 11 de março de 2025.

Guilherme Escobar Borges
Cargo: Coordenador da Equipe do Transporte
Escolar

Marcia Anversa Coradini Foletto
Cargo: Psicopedagoga

Luiz Henrique Lanes Doyle
Cargo: Assessor de Secretário

Rosani Kozoroski Palmeiro
Secretaria Municipal de Educação